



(Romildo Antonio da Silva)

Prevê acolhimento de alunos na área interna das instituições de ensino enquanto aguardam o início das aulas.

Art. 1º. As instituições de ensino infantil, públicas ou privadas, acolherão os alunos em suas áreas internas durante a espera pelo início das aulas.

§ 1º. Para cumprimento desta lei, deverão ser utilizados espaços que protejam os estudantes contra intempéries, tais como quadras poliesportivas e pátios.

§ 2º. Os pais, responsáveis ou monitores do transporte escolar deverão acompanhar os alunos até que sejam recebidos por um funcionário da escola, garantindo a ordem e zelando pela segurança dos estudantes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Muitos pais, responsáveis e alunos hoje em dia enfrentam o sol quente, a chuva e vento no lado de fora da escola, em geral ao lado do muro, e ficam expostos ao tempo.

Tal projeto de lei visa dar um atendimento mais humanizado aos alunos e aos pais e responsáveis que serão acolhidos no interior da escola e poderão aguardar o início das aulas na quadra ou pátio de interno que ofereça mais segurança a todos.

Nossa cidade já foi reconhecida como cidade das crianças e mantém vários projetos para assegurar tal certificação, este projeto de lei quer colaborar para que mais um atendimento possa melhorar ainda mais a referência em educação de nossa cidade.

Certo que tal projeto vai aumentar a segurança e a qualidade do ensino para todos os alunos, que apresento esta proposta aos nobres Vereadores para ser analisada e aprovada.

ROMILDO ANTONIO